



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 1256/2018

Araguatins TO, 05 de Novembro de 2018.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 998/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de ARAGUATINS /TO dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 998/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 48. (omissis)

...I – (omissis)

...IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 15,21% (quinze inteiros e vinte e um décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 3,97% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2018	3,97%
2019	4,12%
2020	4,27%



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

2021	4,52%
2022	4,77%
2023	5,02%
2024	7,02%
2025	9,02%
2026	11,02%
2027	14,02%
2028	17,02%
2029	20,02%
2030	23,02%
2031	26,02%
2032 a 2041	26,79%

**Art. 3º** O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.

**§ 1º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**§ 2º** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Novembro de 2018.**

**Cláudio Carneiro Santana**  
Prefeito Municipal

**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

**Josenildo Marques Amado**  
Sec. Municipal de Administração